



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 025/ 2016.

Em, 03 de junho de 2016.

**DISPÕE SOBRE O DESCARTE AMBIENTALMENTE
ADEQUADO DE FILMES DE RADIOGRAFIA USADOS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS,

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam obrigadas as instituições públicas e privadas responsáveis pela realização de exames de radiografia e os profissionais de radiologia, de medicina e de odontologia, como, os hospitais públicos e privados, as clínicas e consultórios médicos e odontológicos, e outros congêneres, a dispor em suas instalações de recipientes coletores de filmes radiográficos usados para fins de destinação ambientalmente adequada.

Parágrafo Único - Os profissionais de radiologia, de medicina e de odontologia, após analisarem os filmes radiográficos de seus pacientes e verificarem que não há mais necessidade de guardá-los, orientarão os mesmos que descartem os referidos filmes nos recipientes coletores existentes no local.

Art. 2º - O Poder Público estimulará a utilização de procedimentos menos invasivos na realização de exames de imagem para fins de diagnósticos de saúde e o uso de radiografias digitalizadas, quando couber.

Art. 3º - Em caso de descumprimento desta lei, as instituições incorrerão em sanções aplicadas pelo Município, da seguinte forma:

- I - Advertência;
- II - Aos infratores penas de multa de 2 UFM's;
- III - Havendo reincidência, multa em dobro até o limite de 10 UFM's;
- IV - Após atingido o limite acima referido, as Instituições de que trata esta lei, sofrerão a suspensão do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º - Após a entrada em vigor desta Lei, os estabelecimentos, citados neste projeto terão 60 (sessenta) dias para se adequarem às novas regras.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2016.

Emanoel Fernandes Freire da Silva
Vereador - Autor